

00027

## EMENDA MODIFICATIVA

O Artigo 30 Caput, passa a vigorar com essa redação:

Art. 30. Fica criada a Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria - GDASUS, devida aos ocupantes de cargos de provimento efetivo, pertencentes ao quadro de pessoal do **Ministério da Saúde** regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em efetivo exercício no Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - DENASUS, órgão central do Sistema Nacional de Auditoria - componente federal e suas Unidades desconcentradas nos Estados - Divisões e Serviços de Auditoria do Ministério da Saúde; que cumpram jornada de trabalho semanal de quarenta horas, enquanto permanecerem nesta condição, observados os casos específicos em Lei.

## JUSTIFICATIVA

A finalidade da criação da GDASUS é fortalecer o órgão central do Sistema Nacional de Auditoria do SUS – DENASUS/MS, valorizando legitimando as ações desenvolvidas atualmente pelos servidores que compõem sua força de trabalho. Por isso, é necessário garantir que essa gratificação seja concedida tão somente aos servidores do quadro permanente do Ministério da Saúde lotados no DENASUS, evitando, assim, a concessão dessa vantagem a servidores de outros órgãos, com atuação transitória nesse Departamento. As alterações na redação visam dar cumprimento ao que estabelece o § 4º do artigo 33 da Lei 8.080/90 e § 1º do artigo 6º da Lei 8.689/93.

*Aguiu Dm*

